

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 18 de julho de 2024 às 08h04
Seleção de Notícias

Exame.com | BR

Direitos Autorais

Homem que dizia ser Satoshi Nakamoto, o criador do bitcoin, confessa que mentiu 3
FUTURE OF MONEY | JOÃO PEDRO MALAR

Blog do Ancelmo Gois - Globo Online | RJ

18 de julho de 2024 | Direitos Autorais

Cantor Alexandre Pires tem negado pedido de liminar em ação contra gravadora 4
BLOGS | AUTOR | NELSON LIMA NETO

Jota Info | BR

Propriedade Intelectual

ANPD publica regulamento sobre encarregado de tratamento de dados pessoais, o DPO - JOTA 5
CAROLINA INGIZZA

MSN Notícias | BR

Propriedade Intelectual

Inscrições para Seleção do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia - ProfNIT vão até sexta-feira (19) 8

Homem que dizia ser Satoshi Nakamoto, o criador do bitcoin, confessa que mentiu

FUTURE OF MONEY



Craig Wright foi condenado no Reino Unido por mentir sobre criação do criptomoeda e precisou se retratar publicamente

O cientista da computação Craig Wright publicou um comunicado nesta quarta-feira, 17, em que admitiu publicamente que mentiu ao afirmar que era Satoshi Nakamoto, o misterioso criador do bitcoin. A admissão ocorre após ele ser condenado no Reino Unido pela mentira.

O comunicado compartilha que a Justiça do Reino Unido declarou que Wright foi "desonesto" ao afirmar que seria Nakamoto, "mentindo para a Corte extensivamente e em repetidas vezes" e ainda "forjando documentos em larga escala" e os apresentando como evidência no julgamento.

Seguindo a decisão da Justiça, Wright declara que "não escreveu o white paper [documento básico] do bitcoin", "nunca foi o dono dos **direitos** autorais do white paper" e "não é a pessoa que adotou ou usou o pseudônimo Satoshi Nakamoto entre 2008 e 2011".

Wright admitiu ainda que "não é a pessoa que criou o sistema Bitcoin" e "não é o autor das versões iniciais do software do bitcoin".

O processo contra Wright foi aberto pela Crypto Open Patent Alliance (COPA), uma organização sem fins lucrativos, depois que ele começou a processar diversos desenvolvedores do ecossistema cripto, acusando-os de violar os **direitos** autorais que ele teria em torno do ativo e da tecnologia blockchain por ser Nakamoto.

Comece seu portfólio de criptomoedas. A Mynt é uma empresa BTG Pactual para você comprar e vender crypto com segurança e atendimento 24 horas. Abra agora sua conta e desbloqueie seu mundo crypto.

Quem é Satoshi Nakamoto?

A identidade de Nakamoto é um dos grandes mistérios do mercado cripto. Até hoje, não se sabe se Satoshi era um homem, mulher, um único indivíduo ou até um grupo de pessoas.

Após criar o bitcoin e a tecnologia blockchain, Nakamoto chegou a fazer alguns pronunciamentos públicos antes do seu desaparecimento, abrindo margem para várias teorias sobre sua identidade. Alguns, inclusive, teorizam que ele poderia ser Steve Jobs, fundador da Apple.

Agora com a decisão, há a certeza de que Wright não foi o criador do projeto. A COPA alegava que ele não demonstrou ter as habilidades técnicas necessárias para ter criado o bitcoin. Ela contestou, ainda, as alegações do australiano de que possíveis testemunhas que confirmariam sua versão estão doentes ou morreram.

Cantor Alexandre Pires tem negado pedido de liminar em ação contra gravadora

BLOGS



Artista reclama que acordos firmados com a Universal Music Brasil não possuem validade

A 1ª Vara Cível da Barra da Tijuca negou, esta semana, o pedido de liminar feito pelo cantor contra a Universal Music Brasil, sua gravadora. Pires pedia a suspensão de todos os contratos de cessão de **direitos** autorais.

O artista reclama que não houve renovação dos acordos, tornando-os nulos, assim como questiona possíveis problemas nos repasses de royalties. Neste primeiro momento, a Justiça considerou que o caso "carece de maior dilação probatória".

ANPD publica regulamento sobre encarregado de tratamento de dados pessoais, o DPO - JOTA



Responsável por garantir o cumprimento da LGPD dentro da organização, o encarregado é a interface entre o titular, o agente e a ANPD

Crédito: Unsplash

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) publicou nesta quarta-feira (17/7) o regulamento sobre a atuação do "encarregado pelo tratamento de dados pessoais", ou Data Protection Officer (DPO). Aprovado na Resolução CD/ANPD 18, o regulamento detalha quais são os deveres do encarregado, dispõe sobre as regras para divulgação de informações de contato e informa sobre situações de conflito de interesse.

Criada pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a figura do encarregado, seja um indivíduo ou empresa, é responsável por fazer a interface entre o titular dos dados, o agente de tratamento (controlador e operador) e a própria ANPD.

Tenha acesso ao JOTA PRO Poder, uma plataforma de monitoramento político com informações de bastidores que oferece mais transparência e previsibilidade para empresas. Conheça!

"[O encarregado] é um ator fundamental para ga-

rantir o cumprimento do direito fundamental à proteção dos dados pessoais, e, conseqüentemente, para consolidar uma cultura de proteção de dados no país o que passa, também, pela mudança na cultura de negócios no Brasil, passando de acordos orais para compromissos escritos, disse o diretor-presidente da ANPD, Waldemar Gonçalves, em evento no Rio de Janeiro.

Efeitos da resolução

Laércio Sousa, sócio da área de Direito Digital e Propriedade Intelectual do Velloza Advogados, avalia que a resolução publicada está alinhada com as melhores práticas internacionais. O advogado destaca como pontos positivos do texto a necessidade de se garantir a autonomia do profissional e assegurar o seu acesso a a alta administração da empresa.

A publicação da resolução fortalece a base legal para fiscalização e aplicação de sanções por parte da ANPD, criando um ambiente mais propício para proteção de dados pessoais no Brasil, disse Sousa.

Paulo Lilla, sócio de Tecnologia, Proteção de Dados e **Propriedade** Intelectual do Lefosse, concorda que o regulamento trouxe clareza para alguns pontos em discussão no mercado, como a necessidade de divulgação da identidade do encarregado e a dispensa de formação específica para atuar na função.

No entanto, na visão dele, o texto deixou de esclarecer alguns pontos importantes. De acordo com o advogado, as previsões sobre conflito de interesses e possibilidade de acúmulo de função são subjetivas e deixam margem para interpretação, o que pode gerar insegurança jurídica. "O regulamento não trouxe a segurança jurídica esperada com relação à identificação das situações capazes de gerar conflito de interesse na nomeação e atuação do encarregado", disse o sócio do Lefosse.

Continuação: ANPD publica regulamento sobre encarregado de tratamento de dados pessoais, o DPO - JOTA

Lilla destaca também que alguns pontos do regulamento podem levar algumas organizações a revisar alguns aspectos na sua estrutura de governança de proteção de dados. A ANPD exige, por exemplo, que o encarregado seja capaz de se comunicar em português, de forma clara e precisa, com os titulares e com a autoridade. Isso pode afetar multinacionais que em que os Data Protection Officers (DPO) estão alocados em outros países, sem a nomeação formal de encarregado no Brasil.

"Além disso, o regulamento prevê a necessidade de nomeação formal do encarregado, por meio de documento assinado, o que não foi feito na prática por todos os agentes de tratamento, sendo necessário formalizar a nomeação", diz Lilla.

Indicação do encarregado

A resolução da ANPD estipula que o encarregado, seja pessoa física ou jurídica, deverá ser indicado formalmente pelo agente de tratamento de dados. Com isso, fica sendo obrigatório a assinatura de um documento que estabeleça as formas de atuação e as atividades desempenhadas pelo encarregado.

Em órgãos públicos, a autoridade determinou que a indicação de um encarregado seja feita sempre que forem realizadas operações de tratamento de dados pessoais. O regulamento estipula que o indicado deve ser, preferencialmente, um servidor ou um empregado de reputação ilibada. A indicação deverá ser publicada no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

No caso de agentes de pequeno porte, a ANPD dispensou a indicação de um encarregado, contanto que eles disponibilizem um canal de comunicação efetivo com o titular de dados. No caso de operadores, a indicação de encarregado é facultativa, mas será considerada "política de boas práticas de governança".

Atribuições do encarregado

A ANPD definiu que o encarregado pode ser uma pessoa física, empregada ou não do agente de tratamento, ou uma pessoa jurídica. A autoridade estabelece que a pessoa ou empresa indicada precisa conseguir se comunicar com os titulares e com a ANPD de forma clara e em língua portuguesa. Não é exigido que o encarregado seja inscrito em alguma entidade ou tenha certificação ou formação profissional específica.

O regulamento deixa claro que o desempenho das atividades e das atribuições não confere ao encarregado a responsabilidade, perante a ANPD, pela conformidade do tratamento dos dados pessoais realizado pelo controlador.

Dentre as atividades listadas na regulação, estão: aceitar reclamações dos titulares e tomar providências cabíveis; receber comunicações da ANPD e tomar providências; e orientar os funcionários e os contratados a respeito das práticas de proteção de dados pessoais.

Ao receber comunicações da ANPD, o encarregado deverá fornecer orientação ao agente de tratamento e indicar expressamente o representante do agente de tratamento perante a ANPD para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio encarregado.

Obrigações do agente

Segundo o regulamento, cabe ao agente de tratamento divulgar publicamente e manter atualizadas as informações de identidade e contato do encarregado. Também é de responsabilidade dele garantir ao encarregado os meios necessários para o exercício das atribuições, assegurar a sua autonomia técnica e facilitar o acesso direto às lideranças responsáveis por decisões que envolvam dados.

Conflito de interesses

Na resolução, a ANPD se preocupou em re-

Continuação: ANPD publica regulamento sobre encarregado de tratamento de dados pessoais, o DPO - JOTA

gulamentar situações que possam configurar conflito de interesses. De acordo com o texto, cabe ao encarregado atuar com "ética, integridade e autonomia" para evitar esse tipo de situação. É de responsabilidade dele declarar ao agente de tratamento qualquer situação que possa configurar conflito de interesses.

O regulamento não proíbe os encarregados de acumular funções nem de trabalhar para mais de um agente de tratamento, desde que seja possível cumprir com todas as suas atribuições e não exista conflito de interesses.

A ANPD afirma que cabe ao agente de tratamento atentar para que o encarregado não exerça atribuições que acarretem conflito de interesses. Se houver a possibilidade de conflito, o agente deverá implementar medidas para afastar o risco; deixar de indicar a pessoa para a função de encarregado ou substituir a pessoa que já foi designada.

Os casos suspeitos de conflito de interesses serão verificados pela autoridade, que poderá aplicar uma sanção ao agente de tratamento nos termos previstos

na LGPD.

De acordo com o texto, o conflito de interesses pode se configurar:

I entre as atribuições exercidas internamente em um agente de tratamento ou no exercício da atividade de encarregado em agentes de tratamento distintos; ou

II com o acúmulo das atividades de encarregado com outras que envolvam a tomada de decisões estratégicas sobre o tratamento de dados pessoais pelo controlador, ressalvadas as operações com dados pessoais inerentes às atribuições do encarregado.

Carolina Ingizza - Repórter em São Paulo, cobre Justiça e política. Formada em Jornalismo pela Universidade de São Paulo. Antes do JOTA, cobriu política, economia e negócios para o Financial Times e a revista Exame. Email:

Inscrições para Seleção do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia - ProfNIT vão até sexta-feira (19)

Segue até a próxima sexta-feira (19 de julho) o período de inscrições para o Exame Nacional de Acesso (ENA 2025) do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e **Transferência** de Tecnologia - ProfNIT. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) é um dos pontos focais da rede ProfNIT e ofertará 16 vagas neste edital, das quais cinco são destinadas para ações afirmativas (candidatos pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiências - PcD).

As inscrições poderão ser realizadas até às 23h59 (horário de Brasília). O candidato deverá providenciar o depósito ou a transferência eletrônica da taxa de inscrição no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e anexar ao formulário de inscrição o comprovante do depósito individual digitalizado (em formato PDF ou JPG).

O Exame Nacional de Acesso consiste em duas etapas: Etapa 1 (Prova Nacional), a ser realizada no dia 15 de setembro de 2024 às 14 h (horário oficial de Brasília); e Etapa 2 (Análise Curricular), de 21 a 25 de outubro de 2024.

Para conhecer o edital e se inscrever acesse: <https://www.prof-nit.org.br/exame-nacional-de-acesso-2025/>.

Sobre o Mestrado

O curso de Mestrado em **Propriedade Intelectual e Transferência** de Tecnologia tem como objetivo a formação de recursos humanos já engajados ou dispostos a atuar nas competências dos Núcleos de **Inovação** Tecnológica (NITs) determinadas por Lei, e dos Ambientes Promotores de Inovação, nos diversos setores (acadêmico, empresarial, governamental, organizações sociais, entre outros). Trata-se de um curso gratuito, presencial, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses. No IFRO, o mestrado é sediado pelo Campus Porto Velho Zona Norte, na área de concentração: **Propriedade Intelectual e Transferência** de Tecnologia para Inovação.

O número total de vagas ofertadas nacionalmente é 413, sendo 253 vagas abertas/sem reservas, 102 vagas para ações afirmativas, 58 vagas para servidores, além de 18 vagas adicionais extranumerárias.

Em Rondônia, a Coordenação do Programa é de responsabilidade dos Professores Márcio Rodrigues Miranda (coordenador) e Váldeson Amaro Lima (vice-coordenador). E o contato é o e-mail: prof-nit@ifro.edu.br e o telefone: (69) 2182-3820, no horário de atendimento presencial das 8 às 12 horas.

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais

3, 4

Propriedade Intelectual

5, 8

Inovação

8